



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016

FORMAÇÃO CONTINUADA:



80  
ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

Uma contribuição para o controle social da Política de Assistência Social

## **AYDEE VALERIO DE SOUZA ALBINO**

Assistente Social, Mestre em Serviço Social

## **GEOVANA SILVA**

Assistente Social, Doutoranda em Serviço Social

## **HERCULIS PEREIRA TOLEDO**

Cientista Social e Relações Internacionais, Mestrando em Serviço Social

Natureza do trabalho: Relato de Experiência,  
Eixo II: Política Social e Serviço Social

Temas do Eixo II:

- Seguridade Social (Assistência, Saúde, Previdência)

Conselho Municipal de Assistência Social da Cidade do Rio de Janeiro

Telefone: 2976-1213

Email: aydeevaleriosmds@gmail.com

**FORMAÇÃO CONTINUADA:** contribuições necessárias para o avanço do controle social da Política de Assistência Social em uma Metrópole - Um estudo de caso.

Este trabalho visa apresentar o relato de uma experiência junto à Política de Assistência Social: a formação continuada enquanto ferramenta para consolidação do controle social. Desde 2013 é realizado um ciclo de capacitação: três encontros com representantes de Entidades regularmente inscritas ou que desejam se inscrever no CMAS da nossa cidade para fins da inscrição ou Regularidade Anual.

**Palavras-chaves:** Assistência Social, Controle Social, Formação Continuada.

This paper presents the report of an experience with the Social Assistance Policy: continuing education as a tool for consolidating social control. Since 2013 we conducted a training cycle: three meetings with regularly registered entities or representatives who wish to enroll in the CMAS of our city for the purpose of registration or Annual Regularity

**Key-words:** Social Assistance, Social Control, Continuing Education.

Para elaboração desta reflexão teremos por premissa a experiência do trabalho realizado pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social de uma metrópole junto à força de trabalho e responsáveis legais que atuam nas Entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. Precisamente, um ciclo de capacitação que ocorre anualmente, a partir de 2013, onde os representantes das Entidades (direção e corpo técnico) regularmente inscritas ou que desejam se inscrever no CMAS são convidados a participarem, em um dos três lotes de Entidades, de um processo de formação continuada para fins da produção do Relatório Anual bem como Plano de Trabalho conforme orientação do disposto no Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social e Resolução do próprio Conselho Municipal de Assistência Social da nossa cidade, além da Resolução de nº 14 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS. O ciclo de Formação Continuada deu-se por iniciativa dos conselheiros municipais de assistência social por entenderem a necessidade de contribuírem no processo

de profissionalização das Entidades de Assistência Social em decorrência do longo período em que esta política assentou-se na protoforma da caridade e benemerência. O objetivo é mostrar avanços e desafios postos àquelas Entidades no que tange a implementação da Política de Assistência Social através das Proteções Sociais da Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, onde se faz necessário o conhecimento dos marcos legais que balizam a citada Política Social, o Planejamento das atividades a serem executadas pelos mesmos, bem como uma análise social crítica.

A partir da promulgação Constituição Cidadã de 1988<sup>1</sup>, onde a Política de Assistência Social alcança o status de Política Pública: Dever do Estado e direito do cidadão, novos caminhos são delineados à mencionada Política Social e por conseguinte a sua implementação. A Constituinte torna a participação popular uma das condições essenciais da descentralização político-administrativa, possibilitando a abertura de espaços para a participação da sociedade civil na realização do controle social “democrático”.

Balizados pelo objetivo acima exposto, vislumbramos um grande desafio posto aos Conselheiros Municipais de Assistência Social do nosso município, uma vez, tratar-se de uma metrópole. Nesse sentido, é realizado o questionamento: Como contribuir para a efetiva realização da Política de Assistência Social no nosso município diante das modificações legais que esta política sofreu nas duas últimas décadas frente ao histórico de filantropia e caridade posto pelas Entidades Não Governamentais na Assistência Social?

À luz dos desafios aqui elencados, apresentaremos, a seguir, a metodologia que ancorou a proposta deste trabalho. Para tanto, o mesmo será dividido em três partes: **1. Breve revisão da literatura da Política de Assistência Social; 2. Controle Social: breve contextualização e 3. Formação Continuada: Entidades privadas de Assistência Social e Controle Social.**

### **1. Breve revisão da literatura da Política de Assistência Social**

A assistência ao outro é uma prática antiga na humanidade, ao longo da trajetória histórica, os grupos religiosos foram designados às práticas de ajuda e apoio aos pobres seguindo os moldes da Europa, em especial Lisboa, através das Santas Casas de Misericórdias. Nesta vertente de raciocínio, YAZBECK (2004) em sua análise mostra que a assistência “*não se limita nem à civilização judaico-cristã nem às sociedades capitalistas. A solidariedade social diante dos pobres, dos doentes e dos incapazes se coloca sob diversas formas nas normas morais de diferentes sociedades*”. Assim, muitos exemplos históricos de solidariedade e compromisso desses valores foram inseridos nas sociedades do mundo.

---

<sup>1</sup> A Constituição Federal de 1988 é uma expressão da correlação de forças presentes na sociedade brasileira na década de 1980.

Nesta perspectiva, o homem é visto como um ser naturalmente dependente, pelas suas necessidades e carências cabendo a ele superar seus desafios impostos por uma sociedade liberal. A assistência não era compreendida como um direito e sua prática sempre esteve ligada à caridade, à benesse e à benevolência.

Na análise de BOSCHETTI (2003) *“Não se constituindo exatamente uma novidade em afirmar que a assistência social, historicamente, se configurou como campo de intervenção política e social “nebuloso”.*” (2003, p. 41). Assim sendo, esse difícil entendimento não foi uma característica somente no Brasil, de tratar a assistência de forma subalternizada. Esse procedimento foi implementado por toda Europa, a presença dessas relações nebulosas entre o poder público e as entidades privadas assistenciais como filantropia assistencialista. As tentativas de entendimento deste fenômeno apontam para várias direções e uma das mais correntes é a afirmação de que

a assistência social é uma ação pública e privada que, tradicionalmente, não se constitui como componente das políticas de desenvolvimento econômico e social, não avançando, em consequência, para além das clássicas medidas reparadoras e/ou amenizadoras das situações de pobreza.  
(Alayon, 1989 apud Boschetti. 2003: 41)

O Estado ao longo da história se apropriou não só da prática assistencial como expressão de benemerência, como também incentiva e direciona os esforços de solidariedade social na sociedade. No período delimitado por MESTRINE (2008), do Imperial até 1999, constatamos a presença das entidades e organizações de assistência social, ou seja, a Sociedade Civil, caracterizando um conjunto de intervenções paralelas, sobrepostas, pontuais e fragmentadas. Nesta perspectiva, concomitantemente foi desenvolvido ora a operacionalização da assistência, benemerência e filantropia, ora a efetivação dos direitos sociais, com ações do Estado e da sociedade civil.

A assistência social é constitutiva e constituinte das relações sociais na sociedade burguesa brasileira e somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, que é concebida como um direito social a quem dela necessitar.

A assistência social percorreu um longo caminho para chegar à categoria de política pública de primazia Estatal, ocorrendo somente em 1993, expressa na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei 12.435/2011. A referida ao regulamentar a área da assistência social, foi o germe de importantes inovações institucionais, tendo como premissa a construção de um sistema nacional descentralizado e participativo: reafirmou a primazia da responsabilidade do Estado na garantia do direito; atribuiu competências aos três níveis de governo (ainda que algumas fossem concorrentes entre si); admitiu que as organizações sociais que historicamente prestavam serviços nessa área comporiam a rede socioassistencial; garantiu que todas as ações devem ser organizadas sob um único comando – público e governamental – em cada esfera de governo; instituiu a tipologia básica das ações

sócioassistenciais – programas, projetos, serviços e benefícios; determinou que os recursos para a política devem ser geridos por meio de fundos especiais; instituiu o planejamento articulado das ações; e reforçou a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, por meio da criação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e de conselhos nos demais níveis de governo. A mesma comunidade política que se mobilizou para a elaboração da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS também entendia ser importante a criação de espaços deliberativos que possibilitassem a publicização da própria política de assistência social, até então com regulação *ad hoc*, por meio de mecanismos como a visibilidade, o controle social, a representação de interesses coletivos, a democratização e a incorporação de uma nova cultura política, como lembra RAICHELIS (2011). As novas regras demandaram um intenso reordenamento institucional, impulsionado pelo governo federal, sendo que a criação e o funcionamento dos conselhos um dos protagonistas deste reordenamento.

Outrossim, a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS (1993) normatiza a assistência social como política social e estabeleceu os pilares para a elaboração da Política Nacional de Assistência Social (2004). Tais pilares foram discutidos, em 2005, na V Conferência Nacional de Assistência Social, que deliberou pela criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS organizou o conteúdo da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo esta também fruto de muitas lutas de diversos atores sociais pelo reconhecimento e garantia dos direitos sociais. Ela contribuiu para a materialização do conteúdo da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e implementou o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, tendo por diretrizes de atuação a participação da população nos espaços de controle social (envolvendo a participação da sociedade civil tanto na execução dos programas através das entidades beneficentes e de assistência social, bem como na participação, na formulação e no controle das ações em todos os níveis), a primazia do Estado na condução das políticas públicas e a descentralização político administrativa nas três esferas do governo, e ainda a centralidade na família.

Cabe ressaltar que a Política Nacional de Assistência Social- PNAS é uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social (saúde, educação, habitação, cultura, esporte e etc.), voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Tem como público alvo cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade social, tais como: famílias e indivíduos em perda de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; pessoas com identidades estigmatizadas por razões étnicas, culturais e sociais; desvantagem pessoal devido a deficiências; exclusão pela pobreza no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; formas de violências provindas do núcleo

familiar, de grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho e estratégias de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (PNAS/2004).

Um dos objetivos desta política é o de prover serviços, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem, ao passo que o Sistema Único de Assistência Social-SUAS define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial e, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas são eles: matricialidade sóciofamiliar, descentralização político administrativa, territorialização, novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil, financiamento, controle social, participação popular/cidadão usuário, política de recursos humanos, informação, o monitoramento e a avaliação, e vigilância Social.

Conforme o que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/ SUAS/2005)<sup>2</sup> encontramos a definição de Rede Socioassistencial, que norteia nossos estudos:

Um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. (NOB-SUAS: 2005, p. 22)

Assim, a política de assistência social é realizada por meio de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade civil. Esta atuação da sociedade civil ocorre por meio das organizações e entidades de assistência social, que não possuem fins lucrativos e que desenvolvem, de forma permanente, continuada e planejada, atividades de atendimento e assessoramento, e que atuam na defesa e garantia de direitos.

As entidades de assistência social fazem parte do Sistema Único de Assistência Social como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais e como cogestoras, por meio da participação nos conselhos de assistência social. A Resolução CNAS nº 27/2011 define três tipos frentes de atuação das Entidades da assistência Social: de assessoramento são aquelas que prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência

---

<sup>2</sup> A NOB SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social em 2005, Resolução CNAS nº. 130/2005, operacionaliza a gestão da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico pelos entes federativos, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a LOAS e legislações complementares. Seu conteúdo aborda a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas do governo, os níveis de gestão de cada uma dessas esferas, as instâncias que compõem o processo de gestão e controle dessa política e como elas se relacionam; a nova relação com as entidades e organizações não-governamentais e governamentais, os instrumentos de gestão a serem utilizados e mecanismos de transferência de recursos e critérios de partilha relacionados à gestão financeira. (NOB/SUAS, 2005)

social; aquelas que são de defesa e garantia de direitos prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social. As de atendimento são aquelas que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidas às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

## **2. Controle Social: breve contextualização**

Os Conselhos são resultados direto da luta pela redemocratização do país e das críticas realizadas pelos movimentos sociais à gestão burocrática, centralizada e ineficiente das políticas sociais brasileiras.

O CMAS é a instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social da nossa (metrópole), com a atribuição normativa e fiscalizadora das ações públicas e privadas no campo da Assistência Social.

Foi instituído por Lei específica no ano de 1996 está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de aprovar, estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social na nossa Cidade. O Conselho é composto de forma paritária com representantes Governamentais indicados pelo Prefeito e representantes da Sociedade Civil eleitos pelo voto direto das instituições devidamente inscritas no CMAS.

Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho possui cinco comissões temáticas: Norma de Assistência Social, Política de Assistência Social, Orçamento e Finanças da Assistência Social, Administração do Fundo Municipal de Assistência Social e a Comissão Permanente de Apuração de Denúncias.

A Mesa Diretora do CMAS é constituída por oito membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Coordenadores das Comissões Temáticas. A Mesa Diretora reunir-se-á sete dias antes da Assembleia para estabelecer a pauta e proceder outros encaminhamentos tais como: Convocar as Assembleias designando data, local, horário e pauta; Convocar reuniões públicas do Conselho com a comunidade e autoridades constituídas; Representar o Conselho oficialmente, quando necessário; Encaminhar as decisões do Conselho; Elaborar o Plano Anual de Atividades, realizado com o produto do trabalho das Câmaras de Inscrição e Renovação de Processos e das Comissões Temáticas.

A inscrição no Conselho constitui-se como um pré-requisito para obter o Certificado de Entidade de Assistência Social junto ao MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; habilita a receber recursos do Fundo de Assistência Social no nível Federal, Estadual e Municipal e viabiliza o recebimento de benefícios do poder público através de convênios.

O Conselho é composto pela Secretária Executiva, que é a agente que acompanha e controla o cotidiano institucional do Conselho. Trata-se de um cargo de chefia, nomeada pelo Gestor Municipal; além de uma assessor adjunto da secretaria executiva, o Conselho possui três assistentes sociais, além de três agentes administrativos que são recursos humanos importantes para o desenvolvimento do controle social, oferecendo suporte técnico e administrativo na manutenção do dia a dia do Conselho. A Secretária Executiva é, portanto, a gerente técnica possuindo um relevante papel de assessoria e também de organização das rotinas das atividades realizadas pelos conselheiros e pelos profissionais a ela vinculados. Regimentalmente o Conselho Municipal de Assistência Social deverá: Aprovar a Política Municipal de Assistência Social; Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades de assistência social; Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos; Propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no município; Atuar nas ações de assistência social nos casos de emergência ou calamidade pública; Formular propostas para a elaboração de projetos de Lei pertinentes à questão da assistência social; Divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão; Inscrever as Entidades e Organizações de Assistência Social; Acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social; Pode definir e qualificar ações, prioridades, estratégias e metas a serem implementadas pela SMDS no nosso Município.

Por se constituir como instância de controle social, tem como público-alvo as instituições da sociedade civil, trabalhadores da área e usuários da política de assistência social. As instituições que realizam ações no campo da Assistência Social no Município têm a obrigatoriedade de se inscrever no Conselho, fazendo valer o artigo 9º da LOAS/1993. Atualmente, estão devidamente inscritas 344 entidades.

Cabe salientar que com a Lei Federal Nº 12.101/09 – que dispõe sobre o certificado de entidades beneficentes de assistência social, bem como a Resolução do CNAS Nº 16/10 – define os parâmetros para inscrição de entidades e organizações de assistência social. Assim, o número de entidades específicas de assistência social foi reduzido em um terço, tendo em vista a permanência apenas daquelas que atuam de forma preponderante na Política de Assistência Social.



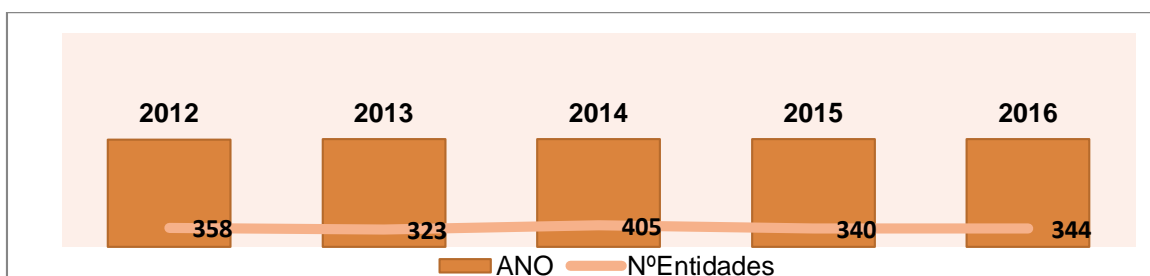
### **3. Formação Continuada: Entidades privadas de Assistência Social e Controle Social.**

Primeiramente, é oportuno destacar as grandes mudanças que a sociedade vem sofrendo ao longo do tempo. Dentre essas, podemos citar a quantidade de informações que nos são disponibilizadas diariamente e a velocidade de sua propagação. Sendo assim, estamos vivenciando um momento em que a informação e o conhecimento, embora semanticamente afins, não são sinônimos, mas requisitos indispensáveis para a vida profissional. No entanto, a informação só se torna conhecimento quando o indivíduo lhe atribui sentido, quando a interpreta. Desse modo, reconhecemos que a formação continuada tem um papel fundamental para o desenvolvimento humano. Em especial, quando possibilita a construção do conhecimento.

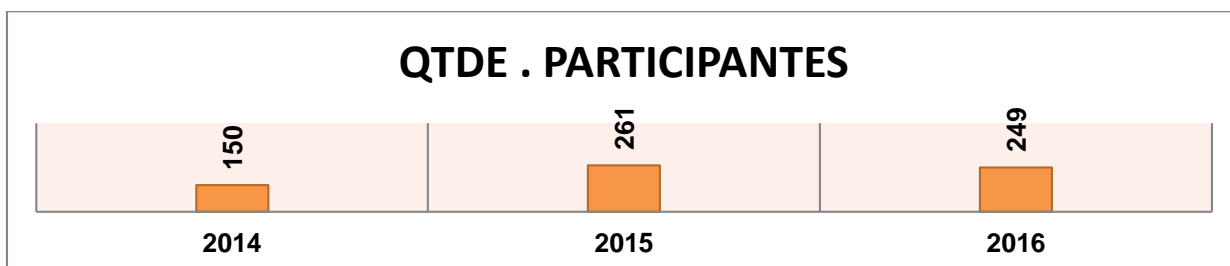
O processo de formação continuada não é novidade. Vários são os autores que apresentam discussões sobre esta temática e ressaltam sua relevância para os profissionais como CANDAU (1997) e NASCIMENTO (2000) entre outros. No entanto, muitas vezes, a formação continuada é negligenciada, em especial, no campo da assistência social. Sobretudo, quando essa perspectiva pode corroborar para que esta formação seja significativa para o controle democrático e eficaz para o processo de aprendizagem e de desenvolvimento dos conselheiros e dos representantes das entidades de assistência. Nesse sentido, nos últimos anos o CMAS tem realizado capacitações anuais para os representantes das entidades (direção e corpo técnico) que apresentam seus relatórios de atividades referentes ao ano anterior e planos de ações do ano vigente com a finalidade de manter a regularidade das suas inscrições no CMAS.

Esses encontros são divididos em três lotes, em função do quantitativo de Entidades inscritas no CMAS, totalizando aproximadamente cento e vinte entidades em cada lote. Cada encontro é dividido em dois momentos. No primeiro, é apresentada a trajetória da Assistência Social e, em seguida, esclarecidas dúvidas com relação ao preenchimento do relatório de atividade e plano de ação, em especial, sobre as legislações referentes ao processo de regularidade. São momentos riquíssimos, onde é possível constatar, por exemplo, como ainda a cultura de benemerência ainda está muito presente no imaginário desses representantes, bem como, um desconhecimento da Política Nacional da Assistência Social – PNAS, bem como outras normativas que estão postas à Política de Assistência Social, especialmente, as Resoluções de Nº 109 de 2009, que Tipifica os Serviços Socioassistenciais nacionalmente; aquela de número Nº 33, de 2011 que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e a Resolução Nº 34 de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

Cabe ressaltar Plano de Ação e Relatório de Atividades são instrumentais solicitados através da Resolução CNAS 16 de 2010. Após a promulgação da citada Resolução que define os parâmetros para inscrição de entidades e organizações cuja preponderância de atuação seja assistência social, é possível identificar, que nos últimos 5 anos, o número de entidades inscritas no CMAS se manteve numa média de 360 entidades.



Dessas entidades, é possível identificar que a cada ano existe uma tendência de maior participação das representações. Talvez, uma das explicações esteja no fato do nível de complexidade que adquire a Política de Assistência Social nos últimos anos.



#### 4. Considerações Finais

Em virtude do que foi mencionado, ao nosso ver, a formação continuada das entidades e dos conselheiros, passa a ser um dos pré-requisitos básicos para a transformação do controle social, pois é através do estudo, da pesquisa, da reflexão, do constante contato com novas concepções, proporcionado pelos programas de formação continuada, que se vislumbram novas trajetórias à mudança.

Diante do exposto, verifica-se que a ação deste CMAS está em consonância com os seus pressupostos, uma vez que a cada ano é crescente o quantitativo de Entidades participantes do processo de formação continuada.

Pode-se aferir que a política de assistência social avançou em diversos aspectos através de uma trajetória de lutas e conquistas de profissionais, acadêmicos, militantes, conselheiros e outros atores. Contudo, a despeito da configuração de uma sólida base legal

que respalda a assistência social enquanto política pública persiste um viés na cultura política, tradicionalista e conservador no Brasil, marcado por ações assistencialistas, imediatistas, paralelas e pontuais, bem como pelo não reconhecimento da legitimidade das demandas do público alvo dessa política. Sem esse reconhecimento, os serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por ela não apresentam padrões de qualidade, capazes de garantir direitos e atendimento aos usuários da política de forma integral, proativa e profícua, Conforme o que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social sinaliza.

## **Bibliografia**

- BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência Social: um Direito entre Originalidade e Conservadorismo**. Brasília: GESST/SER/UnB, 2ª edição, 2003.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal – Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.
- \_\_\_\_\_. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. Presidência da República, Brasília, 1993. Lei nº 12.435 de 07 de Julho de 2011. Presidência da República, Brasília, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social** PNAS/ 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – Brasília, DF: MDS;
- \_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.
- CANDAU, V. M. (Org.). **Magistério: construção cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1997, p.51-68.
- IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Serviço social em tempo de capital fetiche – capital financeiro, trabalho e questão social**. Ed Cortez, São Paulo 2007
- MAZZEO, Antônio Carlos, 1950- **Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa**. 3 ed. – São Paulo: Boitempo, 2015.
- MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. 3.ed. São Paulo, Cortez, 2008.
- NASCIMENTO, M. das G. **A formação continuada dos professores: modelos, dimensões e problemática**. Ciclo de Conferências da Constituinte Escolar. Caderno Temático, Belo Horizonte, n. 5, jun., 2000.
- NETTO, Jose Paulo. **Desigualdade, pobreza e Serviço Social**. Revista Em Pauta (Revista da faculdade de Serviço Social da UERJ), n.- 19, 2007.
- PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A assistência social na perspectiva dos direitos: críticas aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Ed. Thesaurus. Brasília, 1996.
- RAICHELIS, Raquel. **Esfera Política e Conselhos de Assistência Social**. Cortez, 2011.
- SILVA, Geovana. **Instituições Católicas e Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS no Rio de Janeiro: Articulações e hegemonia no controle social/Dissertação**, PUC, 2010.
- SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Carta-Tema: A Assistência Social no Brasil 1983-1990**, Cortez editora, São Paulo, 1991.
- YAZBEK, Maria Carmelita. **As ambigüidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS: In Serviço Social e Sociedade nº 77, São Paulo, Cortez, 2004.**